



Ministério da Educação
**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

CONSEPE • CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Dispõe sobre as diretrizes para o preenchimento das vagas remanescentes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), nas categorias Admissão de Graduado, Transferência Externa e Transferência Interna.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o art. 207 da Constituição Federal, que garante às universidades o gozo de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

Considerando o art. 53 da Lei nº 9.394/96, que assegura às universidades, no exercício de sua autonomia, atribuições de planejamento e organização;

Considerando o art. 49 da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre a transferência de estudantes regulares de cursos superiores de graduação para cursos afins, na hipótese da existência de vagas, e mediante processo seletivo;

Considerando o disposto no art. 13, § 3º, da Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019;

Considerando a necessidade de revisão e atualização das disposições normativas vigentes na UFMA para a efetiva consecução dos fins a que se propõem;

Considerando, ainda, o que consta no Processo nº 19950/2024-00;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar as diretrizes para o preenchimento das vagas remanescentes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Maranhão, nas categorias Admissão de Graduado, Transferência Externa e Transferência Interna.

Art. 2º O preenchimento das vagas remanescentes dos cursos de graduação presencial da UFMA dar-se-á, exclusivamente, por intermédio de processo seletivo, com editais específicos para Admissão de Graduado, Transferência Externa e Transferência Interna, nos termos desta Resolução.

Art. 3º A inscrição no processo seletivo implica o conhecimento integral e a aceitação irretratável das disposições contidas nesta Resolução, nos editais de seleção, bem como nas demais normativas pertinentes em vigor.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não se aplica, entre outras, às seguintes situações acadêmicas:

- I. Educação a Distância (EaD);
- II. Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC-G);
- III. Vagas de oferta regular;
- IV. Transferência compulsória;
- V. Ingresso de segundo ciclo; e
- VI. Disciplina isolada.

Art. 5º A matrícula no período letivo correspondente estará condicionada aos aproveitamentos de estudos concedidos no curso de destino, após aprovação no processo seletivo, não podendo o tempo de integralização ultrapassar o máximo permitido.

Art. 6º Considera-se curso de origem o curso no qual o estudante possui matrícula regular.

Art. 7º Considera-se curso de destino o curso para o qual o estudante pleiteia o ingresso na UFMA.

Art. 8º Será considerado, para fins de análise, somente um único curso de origem e um único curso de destino por inscrição nos processos eletivos de que trata esta Resolução.

Art. 9º No caso de Admissão de Graduado, considera-se curso de origem o curso no qual o estudante obteve a graduação, conforme o diploma e o respectivo histórico acadêmico apresentado.

CAPÍTULO II DO LEVANTAMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 10 Vaga remanescente é aquela resultante da não ocupação no processo seletivo ou do desligamento em caráter definitivo do vínculo acadêmico do estudante, nos termos das normativas pertinentes em vigor.

Art. 11 A cada semestre, a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), por intermédio da unidade responsável pelo registro acadêmico, realizará o levantamento das vagas remanescentes de cada curso.

Art. 12 O indicador de vagas remanescentes será calculado com base na fórmula $IV = NV - (NEM + NET + NEAP)$, onde IV é o indicador de vagas, NV é o número total de vagas de oferta regular do curso, NEM é o número de estudantes matriculados, NET é o número de estudantes em trancamento de programa, e NEAP é o número de estudantes em abandono de período.

Art. 13 O número de vagas de um curso é definido com base no número de vagas de oferta regular no processo seletivo, multiplicado pelo prazo mínimo de integralização curricular do curso.

Art. 14 No caso de cursos com entrada anual, divide-se o número de vagas por 02 (dois).

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO E DA OFERTA DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 15 As vagas remanescentes dos cursos de graduação presencial deverão ser previamente distribuídas e ofertadas nos processos de seleção, conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 16 Compete aos Colegiados de Curso decidir sobre a distribuição e a oferta das vagas remanescentes eventualmente existentes em seus respectivos cursos.

Art. 17 Os Colegiados de Curso poderão deliberar, mediante decisão motivada, pela não oferta das vagas remanescentes.

Art. 18 A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) consultará os Colegiados de Curso, os quais terão o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de formalização da consulta, para encaminhar suas repostas.

Art. 19 Em caso de inexistência de manifestação dos Colegiados de Curso, no prazo estipulado no artigo anterior, a PROEN poderá, de ofício, deliberar sobre a distribuição e a oferta das vagas remanescentes, nos termos desta Resolução.

Art. 20 O quantitativo de vagas a ser ofertado não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total de vagas remanescentes apurado em cada curso.

Art. 21 O total de vagas remanescentes a ser ofertado deverá ser distribuído, em cada curso, conforme os seguintes percentuais:

- I. 20% (vinte por cento) das vagas para Admissão de Graduado;
- II. 20% (vinte por cento) das vagas para Transferência Interna; e
- III. 60% (sessenta por cento) das vagas para Transferência Externa.

Art. 22 O cálculo de distribuição observará ainda, em cada modalidade de ingresso, o seguinte:

- I. Em caso de resultado menor que um, o número deverá ser arredondado para cima; e
- II. Em caso de resultado maior que um, o número deverá ser arredondado para baixo.

CAPÍTULO IV DA DEFINIÇÃO DAS CATEGORIAS DE INGRESSO

Seção I Da Transferência Externa

Art. 23 Transferência Externa é a mudança de um curso de graduação de uma Instituição de Ensino Superior (IES) para a UFMA.

Art. 24 Para realizar a matrícula na categoria Transferência Externa, o candidato deverá obedecer, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I. Aprovação em processo seletivo;
- II. Comprovação da regularidade da matrícula acadêmica no curso de origem;
- III. Comprovação da regularidade do curso e da Instituição de Ensino Superior de origem junto ao órgão competente;
- IV. Estar matriculado a partir do segundo período letivo no curso de origem;
- V. Comprovação de regularidade no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade); e
- VI. Comprovação da existência de afinidade entre o curso de origem e o curso de destino, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Seção II Da Transferência Interna

Art. 25 Transferência Interna é a mudança de um curso de graduação para outro, com mudança ou não de campus, na UFMA.

Art. 26 Para realizar a matrícula na categoria Transferência Interna, o candidato deverá obedecer, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I. Aprovação em processo seletivo;
- II. Comprovação da regularidade da matrícula acadêmica no curso de origem;
- III. Estar matriculado a partir do segundo período letivo no curso de origem;
- IV. Comprovação de regularidade no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade); e
- V. Comprovação da existência de afinidade entre o curso de origem e o curso de destino, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 27 A matrícula mediante Transferência Interna será permitida uma única vez.

Seção III Da Admissão de Graduado

Art. 28 Admissão de Graduado é o ingresso de estudante portador de diploma de curso superior de graduação na UFMA.

- Art. 29** Para realizar a matrícula na categoria Admissão de Graduado, o candidato deverá obedecer, cumulativamente, aos seguintes critérios:
- I. Aprovação em processo seletivo;
 - II. Apresentação de diploma de curso de graduação, devidamente registrado ou revalidado por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo órgão competente, acompanhado do histórico acadêmico; e
 - III. Comprovação da existência de afinidade entre o curso de origem e o curso de destino, conforme o Anexo Único desta Resolução.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- Art. 30** A classificação nos processos seletivos de que trata esta Resolução tomará por base, preferencialmente, as notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em ordem decrescente da pontuação.

- Art. 31** A obtenção de nota igual a zero na redação ou em qualquer uma das áreas do conhecimento avaliadas pelo Enem implicará a desclassificação automática no processo seletivo.

- Art. 32** Para a categoria Admissão de Graduado poderão ser adotados, em editais específicos, critérios de classificação alternativos ou cumulativos com as notas do Enem, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da ampla publicidade.

CAPÍTULO VI DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 33** Nos editais de seleção deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- I. Local para inscrição e acompanhamento do processo seletivo;
 - II. Valor da inscrição e critérios para solicitação de isenção;
 - III. Cronograma;
 - IV. Requisitos obrigatórios para participação;
 - V. Quantitativo de vagas disponibilizadas;
 - VI. Critérios para a seleção e classificação;
 - VII. Quadro de referência para as áreas de afinidade;
 - VIII. Documentação necessária para matrícula;
 - IX. Prazo para interposição de recurso; e
 - X. Validade do processo seletivo.

- Art. 34** O edital de seleção disporá sobre os critérios complementares para matrícula a serem obedecidos pelos candidatos.

CAPÍTULO VII DAS MATRÍCULAS

- Art. 35** A matrícula institucional será efetivada mediante o registro acadêmico no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA).

Art. 36 A documentação necessária para matrícula será analisada por banca examinadora, inclusive em fase recursal, a qual terá decisão terminativa no âmbito da UFMA.

Art. 37 A documentação para matrícula deverá estar obrigatoriamente atualizada e autenticada pelo órgão ou autoridade competente.

Art. 38 Não é permitida a matrícula administrativa em quantitativo superior ao previsto no edital de seleção.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE

Art. 39 Para os fins de aplicação do disposto nesta Resolução define-se afinidade como a relação de proximidade entre os cursos de graduação classificados em uma mesma área do conhecimento, podendo abranger mais de uma área, havendo correlação entre elas.

Art. 40 Os cursos de graduação da UFMA estão distribuídos por área do conhecimento, consoante o critério da afinidade.

Art. 41 A afinidade entre o curso de origem e o curso de destino será aferida, em cada área do conhecimento, com base no Anexo Único.

Art. 42 A existência de afinidade entre os cursos de graduação é requisito obrigatório e indispensável para matrícula em todas as categorias de ingresso previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 O descumprimento dos prazos, procedimentos e demais disposições previstas nos editais de seleção, ou nesta Resolução, implicará o indeferimento da matrícula e perda do direito à vaga.

Art. 44 Fica instituída uma taxa de inscrição nos processos seletivos de que trata esta Resolução, com valor a ser estipulado nos editais de seleção.

Art. 45 A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) ficará incumbida do suporte e processamento das etapas dos processos seletivos que demandarem sua competência.

Art. 46 Os editais de seleção tomarão por base, preferencialmente, o último levantamento de vagas remanescentes realizado.

Art. 47 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), ouvidas as instâncias competentes desta Universidade.

Art. 48

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n° 2.618-CONSEPE, de 14 de julho de 2022.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 23 de julho de 2024.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE REFERÊNCIA PARA ENQUADRAMENTO DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO NAS ÁREAS DO CONHECIMENTO

GRADUAÇÃO	
CURSOS AFINS	ÁREA DO CONHECIMENTO
Administração - Especialidades Correlatas	CIÊNCIAS SOCIAIS (COM CORRELAÇÃO DE AFINIDADE NA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS)
Arquitetura e Urbanismo	
Arquivologia	
Biblioteconomia	
Ciências Contábeis e Atuariais	
Ciências Econômicas	
Ciências Políticas	
Ciências Sociais	
Comércio Exterior	
Comunicação Social - Especialidades Correlatas	
Curso de Formação de Oficiais	
Diplomacia	
Direito	
Gestão - Especialidades Correlatas	
Hotelaria	
Logística - Especialidades Correlatas	
Marketing e Propaganda	
Pedagogia	
Planejamento Urbano	
Publicidade	
Relações Internacionais	
Secretariado	
Segurança do Trabalho	
Segurança Pública/Formação de Oficiais	
Serviço Social	
Turismo	
GRADUAÇÃO	
CURSOS AFINS	ÁREA DO CONHECIMENTO
Análise de Dados	CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DA TERRA, EXATAS E TECNOLÓGICAS
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	
Astronomia	
Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia	
Banco de Dados	
Biocombustíveis	
Ciência da Computação	
Ciência da Informação	
Ciências Aeronáuticas	
Ciências Atmosféricas	
Ciências Naturais - Física	
Ciências Naturais - Química	
Análise de Dados	
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	
Astronomia	
Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia	
Banco de Dados	

GRADUAÇÃO	
CURSOS AFINS	ÁREA DO CONHECIMENTO
Biocombustíveis	CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DA TERRA, EXATAS E TECNOLÓGICAS
Ciência da Computação	
Ciência da Informação	
Ciências Aeronáuticas	
Ciências Atmosféricas	
Ciências Naturais - Física	
Ciências Naturais - Química	
Desenho Industrial	
Design	
Engenharia Aeroespacial	
Engenharia Agrícola	
Desenho Industrial	
Design	
Engenharia Aeroespacial	
Engenharia Agrícola	
GRADUAÇÃO	
CURSOS AFINS	ÁREA DO CONHECIMENTO
Antropologia	CIÊNCIAS HUMANAS (COM CORRELAÇÃO DE AFINIDADE NA ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS)
Arqueologia e Preservação Patrimonial	
Artes - Especialidades Correlatas	
Ciências Humanas - Especialidades correlatas	
Cinema e Audiovisual	
Dança	
Estudos Africanos e Afro-brasileiros	
Filosofia	
Geografia	
História	
Letras - Especialidades Correlatas	
Linguística	
Museologia	
Música	
Psicologia	
Teatro	
Teologia	
GRADUAÇÃO	
CURSOS AFINS	ÁREA DO CONHECIMENTO
Educação Física	CIÊNCIAS DA SAÚDE (COM CORRELAÇÃO DE AFINIDADE COM A ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS)
Enfermagem	
Farmácia	
Fisioterapia	
Fonoaudiologia	
Medicina	
Medicina Veterinária	
Nutrição	
Odontologia	
Radiologia	
Terapia Ocupacional	

GRADUAÇÃO	
CURSOS AFINS	ÁREA DO CONHECIMENTO
Biofísica	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (COM CORRELAÇÃO DE AFINIDADE COM A ÁREA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE)
Bioquímica	
Biotecnologia	
Botânica	
Ciências Biológicas	
Ciências Naturais - Biologia	
Oceanografia	
Ecologia	
Zoologia	
Zootecnia	